

Política de Voto

v.1.1.2 Março 2024

Resumo

Esse documento mostra os procedimentos a Política de Voto da instituição

Tabela de Versões:

Versão	Data	Descrição
v.1.0.0	Julho de 2012	Documento Original
v.1.1.0	Agosto de 2020	Revisão Geral, Padronização Gráfica e Inclusão de Assinaturas
v.1.1.1	Agosto de 2022	Especificação da aplicabilidade ao Grupo Econômico
v.1.1.2	Março 2024	Alteração dos normativos CVM e Diretrizes Anbima. Revisão geral, padronização gráfica e atualização de nomes e nomenclaturas.

Validade: Indeterminado, com prazo de atualização não superior a 24 meses desde a última versão.

Área Responsável: Compliance

Aplicação: XMS Investimentos

Conteúdo do Documento

ESSE DOCUMENTO MOSTRA OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PARA O CONTROLE DAS POLÍTICAS CORPORATIVAS DA EMPRESA, E É COMPOSTO PELOS SEGUINTE ASPECTOS:

CONTEÚDO DO DOCUMENTO.....	2
INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	3
EXCEÇÕES	3
PRINCÍPIOS GERAIS	3
EVENTUAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE	4
POLÍTICA DE VOTO	4
NO CASO DE AÇÕES, SEUS DIREITOS E DESDOBRAMENTOS	4
NO CASO DE ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA OU MISTA	5
NO CASO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	5
MATÉRIAS FACULTATIVAS.....	5
PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO	5
COMUNICAÇÃO DE VOTOS AOS COTISTAS.....	6
ANEXO - REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS Nº 02, DE 23 DE MAIO DE 2019.....	7

Introdução e Objetivo.

A XMS Investimentos aderiu ao Código de Auto Regulação de Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), onde estabelece que as instituições participantes responsáveis por gestão de Fundos de Investimento deverão adotar Política de Voto e divulgá-la, de acordo com os parâmetros definidos pelo Conselho de Auto Regulação da ANBIMA, atendendo aos requisitos mínimos definidos no Código de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos.

A Resolução CVM nº 175/22, também prevê no Art. 94. Que “Compete ao gestor exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.”

A **XMS Investimentos** optou pela divulgação da Política de Voto em seu site, denominado: xmsi.com.br

O Código citado determina ao gestor a responsabilidade de representar os Fundos de Investimento nas assembleias de companhias e de Fundos de Investimento de emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, observadas as exceções previstas no Código. Em virtude do exposto acima, atendendo formalmente as regras estipuladas pela ANBIMA no Código relativamente à Política de Exercício de Direito de Voto, o gestor apresenta neste instrumento a Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) aplicável aos Fundos de Investimento sob sua gestão, que tem como meta estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que balizarão sua atuação, assim como os procedimentos a serem adotados pela gestora para o seu devido mandato, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos Fundos sob sua gestão e atendendo às disposições do Código.

Exceções

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) possuam público alvo restrito ou exclusivo, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento do fundo no sentido de o mesmo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

Princípio Geral

O gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na competência de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos fundos, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda serem favoráveis ou que agreguem valor aos cotistas e aos fundos.

O Gestor seguirá as **DIRETRIZES PARA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EM ASSEMBLÉIAS** como diretriz geral para esta política.

Eventuais Situações de Conflito de Interesse

O gestor exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, lealdade e ética, considerando sempre a segregação de atividades imputada pela legislação vigente. Porém, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão do gestor quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

As ocasiões de conflito de interesse serão analisadas pela área de compliance do gestor, que avaliará todos os seus aspectos e fornecerá um parecer com a conclusão do conflito em questão, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- i. Em hipótese de conflito de interesse, o gestor adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
- ii. Caso inviabilizada a adoção de procedimentos em tempo hábil, o gestor deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotistas que a solicitar (será disponibilizado no site da **XMS Investimentos**: xmsi.com.br).

O gestor poderá exercer seu direito de voto em uma eventual situação de potencial conflito de interesse, desde que dê as informações aos cotistas dos Fundos do real teor do voto a ser proferido com no mínimo 4 (quatro) dias de antecedência da data da Assembleia.

Política de Voto

As matérias a seguir requerem voto obrigatório do gestor em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, ficando, assim, abrangidas pela presente Política de Voto:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos

- a) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- b) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- c) Fusão, cisão, aquisição, incorporação, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possibilitem, no

parecer do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;

d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista

a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de fundos de investimento

- b) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- c) Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- d) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- e) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- f) Fusão, cisão, incorporação que notabilize alteração das condições apresentadas nas alíneas citadas anteriormente;
- g) Liquidação do fundo de investimento;
- h) Assembleia de cotistas.

Matérias Facultativas

Nas hipóteses abaixo relacionadas, o exercício do direito de voto pelo gestor é facultativo: (i) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância. (ii) se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento. (iii) se a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão do gestor, sujeitos à mesma política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e o Fundo de Investimento não possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; (iv) se houver situação de conflito de interesse; ou (v) se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

- Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, é facultado ao gestor o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

Processo de Tomada de Decisão

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, o gestor receberá informações quanto à ocorrência de tais Assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação, adotar os procedimentos seguintes: o voto a ser proferido na Assembleia será determinado por um Comitê específico do gestor, que considerará o assunto a ser

deliberado, sua importância para os fundos, potenciais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto. A decisão quanto a não participação do gestor na Assembleia, o que implicará no não exercício do direito de voto por parte do gestor para os Fundos de Investimento sob sua gestão, deverá constar da Ata do acima citado Comitê, bem como as justificativas que levaram a determinada decisão.

- O comparecimento às Assembleias será de responsabilidade da área jurídica do gestor, podendo também ser contratado terceiros para a formalização de tal representação.
- A responsabilidade pela presidência do comitê específico para acompanhamento das decisões sobre a política de voto caberá Diretor de Riscos e Controles Internos.

Será de responsabilidade do gestor a manutenção de documentos que comprovem uma eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em Assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

Comunicação de Votos aos Cotistas

Os votos proferidos em assembleias serão disponibilizados aos cotistas pelo gestor no site da **XMS Investimentos**, mediante o endereço na internet xmsi.com.br no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da realização da Assembleia.

Anexo - DIRETRIZES PARA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EM ASSEMBLÉIAS

CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

DIRETRIZES PARA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EM ASSEMBLÉIAS

Art. 1º. A presente diretriz tem como objetivo disciplinar os requisitos mínimos necessários para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Política de Voto") aplicável aos Fundos de Investimento Imobiliário ("FII" ou no plural, "FIIs"), conforme Capítulo VIII do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento ("Código").

Parágrafo único – Esta diretriz se aplica a todos os ativos, integrantes da carteira dos FIIs.

Art. 2º. É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme definidas nestas Diretrizes. Nos casos abaixo, o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando a critério do gestor:

- I. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. O custo relacionado com o exercício do voto não for comprovadamente compatível com a participação dos ativos na carteira do FII; ou
- III. A participação total do patrimônio dos FIIs sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum FII possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
- IV. A matéria objeto de deliberação e assembleias envolver limite inferior a relevância definida pelo Gestor em sua Política de Exercício de Voto; e
- V. Houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Parágrafo único. Nos termos do Capítulo VIII do Código, compete ao Gestor ou ao Administrador caso este último exerça a atividade de gestão, exercer o direito de voto nas assembleias nas quais o fundo detenha participação, observada a regulamentação em vigor.

Art. 3º. Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

I. No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FII; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do gestor.

II. No caso de cotas de FII:

- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

III. No caso de imóveis:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;

- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

IV. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Art. 4º. A Política de Voto deve definir:

- I. O seu objeto;
- II. Os princípios gerais que nortearão o gestor, especificamente na análise das Matérias Relevantes Obrigatórias;
- III. Os procedimentos que devem ser adotados em situações de potencial conflito de interesse;
- IV. O processo decisório de voto e como este é formalizado, descrevendo obrigatoriamente:
 - a) O responsável pelo controle e execução da Política de Voto;
 - b) O procedimento de tomada de decisão, registro e formalização;
 - c) Se aplicável, as regras de funcionamento de Conselhos Consultivos, Comitês Técnicos ou de Investimento envolvidos; e
 - d) Forma e prazo para comunicação aos cotistas acerca dos votos proferidos pelo FII.

Art. 5º. Os votos proferidos pelos gestores deverão ser comunicados aos cotistas dos FII na forma estabelecida na Política de Voto, podendo tal comunicação ser efetuada por meio do site do administrador.

§1º – O gestor deve manter registro dos votos proferidos no *caput* deste artigo bem como da comunicação aos cotistas dos FII, e manter à disposição da Supervisão de Mercados.

§2º - A obrigação de informação aos cotistas a que se refere o *caput* não se aplica às:

- I - matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;

II – decisões que, a critério do Gestor, sejam consideradas estratégicas; e

III- matérias não relevantes, conforme definição do art. 2º, IV desta Diretriz, caso o Gestor tenha exercido o direito de voto.

§3º - No caso do Inciso II supra, o gestor deve manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da Supervisão de Mercados.